

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ATOS OFICIAIS

Em, 26 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PREFEITA

Pag.24

LEI Nº 410/2011.

EMENTA: INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-E, E DISPÕE SOBRE O SORTEIO DE PRÊMIOS PARA PESSOAS FÍSICAS TOMADORES DE SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

APARECIDA PANISSET, Prefeita do Município de São Gonçalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de dezembro de 2011, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e, emitida através do sistema de gerenciamento eletrônico - SIG-ISS da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2º - A partir de 1º de março de 2012, torna obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, para todos os prestadores dos serviços, independentemente da receita bruta de serviços, exceto:

I - os microempreendedores individuais - MEI, de que trata o §1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL – SIMEI;

II – Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM da Secretaria Municipal de Fazenda, enquadrados como microempresas, com receita bruta mensal inferior a R\$ 3.000,00;

III - os profissionais liberais e autônomos, com receita bruta mensal inferior a R\$ 3.000,00;

IV - as sociedades constituídas na forma do § 1º, do artigo 171, da Lei 041, de 12 de dezembro de 2003.

V – os cinemas, quando usarem ingressos padronizados instituídos pelo órgão federal competente e aprovados pelo órgão fiscalizador municipal;

VI – os promotores de bailes, shows, festivais, recitais, feiras e eventos similares desde que sejam emitidos bilhetes individuais de ingresso, previamente aprovados pelo órgão fiscalizador municipal;

VII – As empresas de diversões públicas não enquadradas nos incisos anteriores, desde que emitam bilhetes individuais de ingresso, previamente aprovados pelo órgão fiscalizador municipal;

VIII – as empresas de transportes urbanos de passageiros, desde que submetam à prévia aprovação do órgão fiscalizador municipal os documentos de controle que serão utilizados na apuração dos serviços prestados;

IX– as pessoas jurídicas que se dediquem à distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões de sorteios, pules ou cupons de apostas, desde que apresentem à fiscalização de tributos, quando solicitados, os registros contábeis das operações efetuadas e o relatório das comissões recebidas;

§1º - Os prestadores de serviços desobrigados da emissão de NFS-e poderão, a qualquer tempo, optar por sua emissão.

§ 2º - A opção tratada no parágrafo anterior, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 3º – As instituições financeiras e estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão obrigados ao preenchimento da planilha disponível no programa SIG-ISS, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central, bem como nos serviços definidos na legislação tributária municipal vigente.

§ 4º - As concessionárias de serviços públicos estão obrigadas ao preenchimento da planilha disponível no programa SIG-ISS, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do órgão do governo Estadual ou Federal, conforme o caso, bem como nos serviços definidos na legislação tributária municipal vigente

§ 5º - Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§ 6º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes;

Art. 3º - Os contribuintes optantes ou obrigados à emissão de NF – e deverão manter os seguintes livros fiscais, escriturados eletronicamente através do programa SIG-ISS:

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços, em substituição ao Livro de Registro de Apuração do ISS (Mod.03);

II - Livro de Registro de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica, registrando mesmo aqueles tomados de prestadores sem inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas.

Art. 4º - Todos os Escritórios de Contabilidade, Contabilistas e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para Contribuintes do Município de São Gonçalo deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no programa SIG-ISS para receber senha de acesso, e promover o cadastramento ou a atualização dos dados cadastrais de seus clientes.

Art. 5º - Todo o acesso ao sistema integrado de gerenciamento do ISSQN denominado SIG-ISS, será efetuado obrigatoriamente através de senhas de acesso disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo pelos seguintes meios:

I - Entrega e distribuição das Senhas de Acesso na repartição fiscal competente;

II - Envio pelo Correio de “senha provisória” que deverá ser substituída pela “senha definitiva”.

Art. 6º - O uso indevido da “Senha de Acesso” pelo programa SIG-ISS será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.

Art.7º - A NF-e deve ser emitida “on-line”, através da Internet, no endereço eletrônico www.pmsg.rj.gov.br, somente pelos prestadores estabelecidos no Município de São Gonçalo, mediante a utilização de Senha Pessoal.

§ 1º - O contribuinte que emitir NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada para cada tipo de serviço.

§ 2º - A NF-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art.8º - A Administração Tributária efetuará de ofício o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 9º - Os regimes especiais de recolhimento do Imposto Sobre Serviços existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

Art. 10 - O Poder Executivo, a partir de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, poderá realizar até 20 (vinte) sorteios mensais de até R\$2.000,00 (dois mil Reais) em favor dos tomadores de serviços, pessoas físicas, que receberem a NFS-e dos prestadores estabelecidos no Município de São Gonçalo, desde que comprovado o pagamento do ISS relativo ao(s) serviço(s) discriminado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) Parágrafo único - A realização de sorteios poderá, a qualquer tempo, ser suspensa por ato do Chefe do Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, aos 22 de dezembro de 2011.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

Projeto de Lei de Autoria de Executivo